DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 2145
de 24 de junho de 2019.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 715, de 31 de março de 1.986 e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº. 715, de 31 de março de 1.986, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte reda- ção:

"Parágrafo Único. O benefício previsto no caput desta cláusula destina-se a imóvel a ser edificado em área do perímetro urbano do Município de Itaju, ficando expressamente excluído aquele localizado em área declarada por lei mu- nicipal como de expansão do perímetro urbano, seja para fins de loteamento ou clube de recreio associativo."

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publi- cação, revogadas às disposições em contrário.

Itaju/SP, 24 de junho de 2019.

JOSÉ LUIS FURCIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2146, de 24 de junho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 30.145,00 (Trinta Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais) distribuídos as seguintes dotações:

02 03 00 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

265 17.512.0004.1003.0000 Ampliação e Reforma do Sistema de Água e Esgoto 145,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

133 27.812.0008.2019.0000 Manutenção de Atividades Desportivas e Lazer 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

135 27.812.0008.2019.0000 Manutenção de Atividades Desportivas e Lazer 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 30.145,00

Fontes de Recurso

01 0030.145,00

Artigo 3º - Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 Lei Municipal nº 2.102 de 05/12/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 Lei Municipal nº 2.082 de 05/09/2018, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.103 de 06/12/2018, para inclusão das alterações datadas nesta Lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Artigo 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJU, 24 de junho de 2019

JOSE LUIS FURCIN PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2147, de 03 de julho de 2019

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento, e dá outras providências.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 222.250,00,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 33.600,00

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

16 Dependências 04.122.0002.2003.0000 Manutenção do Gabinete e 1.650,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 03 00 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

46 15.452.0004.2038.0000 Manutenção da Iluminação Pública 11.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

100 031 CIP - Contribuicao da Iluminacao Publica

46

15.452.0004.2038.0000

Manutenção da Iluminação Pública

33.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

100 031 CIP - Contribuicao da Iluminacao Publica

53 17.512.0004.2007.0000 Manutenção do Serviço de Água e Esgoto - S.A.E. 8.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 04 00 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

110 12.365.0006.2034.0000 Manutenção da CMEI 4.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL

113 12.365.0006.2034.0000 Manutenção da CMEI 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

154 Especial 08.241.0011.2024.0000 Manutenção da Proteção Social 69.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

165

08.244.0011.2025.0000

Manutenção da Proteção Social Básica

20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

172

08.244.0011.2025.0000

Manutenção da Proteção Social Básica

10.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

3.3.90.39.00 F.R.: 0 01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00
01	TESOURO
510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02	07 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
183 Saúde	10.301.0012.2028.0000 Manutenção do Fundo Municipal de 50.000,00
3.1.90.16.00 F.R.: 0 01	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 00
01	TESOURO
310 000	SAÚDE-GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	188.650,00
Fontes de Recurso	
01	00 188.650,00
Anulação:	
02 03	00 DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
47 -23.100,00	15.452.0004.2038.0000 Manutenção da Iluminação Pública
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:0 0100
01	TESOURO
100 031	CIP - Contribuicao da Iluminacao Publica
48 -10.500,00	15.452.0004.2038.0000 Manutenção da Iluminação Pública
4.4.90.52.00 0 0100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo:
01	TESOURO
100 031	CIP - Contribuicao da Iluminacao Publica
Anulação (-)	-33.600,00

Artigo 3º - Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 Lei Municipal nº

2.102 de 05/12/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 Lei Municipal nº 2.082 de 05/09/2018, bem como a Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Municipal nº 2.103 de 06/12/2018, para inclusão das alterações datadas nesta Lei.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAJU, 03 de julho de 2019.

JOSE LUIS FURCIN PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2148, de 03 de julho de 2019.

Dispõe sobre Perímetro Urbano do Município de Itaju.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O perímetro urbano do Município de Itaju passa a ter a seguinte área, extensão e descrição:

I. Área do perímetro urbano: 1.386.542,797 m².

II. Extensão do perímetro: 9.160,581 m.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Compõe-se por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M Este (X) 727.462,4240 e Norte (Y) 7.567.253,9840 como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 727.318,76 m e N= 7.567.415,82 m, no azimute de 318°24’13”, na extensão de 216,40 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada U T M E= 727.350,09 m e N= 7.567.437,77 m, no azimute de 54°59’03”, na extensão de 38,25 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 727.140,27 m e N= 7.567.674,13 m, no azimute de 318°24’13”, na extensão de 316,05 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada U T M E= 727.183,17 m e N= 7.567.788,42 m, no azimute de 20°34’28”, na extensão de 122,08 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada U T M E= 726.942,18 m e N= 7.567.999,26 m, no azimute de 311°11’02”, na extensão de 320,21 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada U T M E= 726.822,30 m e N= 7.568.059,10 m, no azimute de 296°31’24”, na extensão de 133,99 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada U T M E= 726.696,54 m e N= 7.568.104,41 m, no azimute de 289°49’02”, na extensão de 133,67 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenada U T M E= 726.589,27 m e N= 7.568.095,06 m, no azimute de 265°01’01”, na extensão de 107,68 m;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Do vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenada U T M E= 726.528,28 m e N= 7.568.083,81 m, no azimute de 259°33'06", na extensão de 62,02 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada U T M E= 726.306,60 m e N= 7.568.084,66 m, no azimute de 270°13'06", na extensão de 221,69 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenada U T M E= 726.307,96 m e N= 7.567.963,77 m, no azimute de 179°21'16", na extensão de 120,90 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13, de coordenada U T M E= 726.239,22 m e N= 7.567.941,01 m, no azimute de 251°41'01", na extensão de 72,41 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, de coordenada U T M E= 726.239,33 m e N= 7.567.859,89 m, no azimute de 179°55'13", na extensão de 81,12 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, de coordenada U T M E= 726.209,33 m e N= 7.567.859,85 m, no azimute de 269°55'13", na extensão de 30,00 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenada U T M E= 726.209,50 m e N= 7.567.742,38 m, no azimute de 179°55'13", na extensão de 117,47 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenada U T M E= 726.239,50 m e N= 7.567.742,42 m, no azimute de 89°55'13", na extensão de 30,00 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, de coordenada U T M E= 726.239,67 m e N= 7.567.617,51 m, no azimute de 179°55'13", na extensão de 124,91 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, de coordenada U T M E= 726.328,15 m e N= 7.567.098,04 m, no azimute de 170°20'02", na extensão de 526,96 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20, de coordenada U T M E= 726.432,46 m e N= 7.567.127,04 m, no azimute de 74°27'48", na extensão de 108,27 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21, de coordenada U T M E= 726.477,25 m e N= 7.566.860,50 m, no azimute de 170°27'43", na extensão de 270,28 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22, de coordenada U T M E= 726.561,93 m e N= 7.566.874,71 m, no azimute de 80°28'24", na extensão de 85,87 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23, de coordenada U T M E= 726.581,01 m e N= 7.566.852,86 m, no azimute de 138°52'26", na extensão de 29,00 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, de coordenada U T M E= 726.656,58 m e N= 7.566.598,77 m, no azimute de 163°26'13", na extensão de 265,09 m; Do vértice 24 segue até o vértice 25, de coordenada U T M E= 726.751,34 m e N= 7.566.658,15 m, no azimute de 57°55'46", na extensão de 111,83 m; Do vértice 25 segue até o vértice 26, de coordenada U T M E= 726.759,06 m e N= 7.566.661,16 m, no azimute de 68°42'00", na extensão de 8,28 m; Do vértice 26 segue até o vértice 27, de coordenada U T M E= 726.774,61 m e N= 7.566.667,31 m, no azimute de 68°24'33", na extensão de 16,73 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28, de coordenada U T M E= 726.795,30 m e N= 7.566.674,43 m, no azimute de 71°00'43", na extensão de 21,88 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29, de coordenada U T M E= 726.817,61 m e N= 7.566.682,18 m, no azimute de 70°50'33", na extensão de 23,62 m; Do vértice 29 segue até o vértice 30, de coordenada U T M E= 726.839,79 m e N= 7.566.688,21 m, no azimute de 74°48'50", na extensão de 22,99 m; Do vértice 30 segue até o vértice 31, de coordenada U T M E= 726.861,42 m e N= 7.566.690,84 m, no azimute de 83°03'00", na extensão de 21,79 m; Do vértice 31 segue até o vértice 32, de coordenada U T M E= 726.884,64 m e N= 7.566.691,11 m, no azimute de 89°20'46", na extensão de 23,22 m; Do vértice 32 segue até o vértice 33, de coordenada U T M E= 726.907,93 m e N= 7.566.690,47 m, no azimute de 91°34'35", na extensão de 23,30 m; Do vértice 33 segue até o vértice 34, de coordenada U T M E= 726.946,17 m e N= 7.566.687,51 m, no azimute de 94°25'41", na extensão de 38,35 m; Do vértice 34 segue até o vértice 35, de coordenada U T M E= 726.975,77 m e N= 7.566.684,63 m, no azimute de 95°33'14", na extensão de 29,75 m; Do vértice 35 segue até o vértice 36, de coordenada U T M E= 726.995,61 m e N= 7.566.679,17 m, no azimute de 105°22'04", na extensão de 20,57 m; Do vértice 36 segue até o vértice 37, de coordenada U T M E= 727.013,22 m e N= 7.566.672,22 m, no azimute de 111°33'15", na extensão de 18,93 m; Do vértice 37 segue até o vértice 38, de coordenada U T M E= 727.040,77 m e N= 7.566.659,71 m, no azimute de 114°24'57", na extensão de 30,25 m; Do vértice 38 segue até o vértice 39, de coordenada U T M E= 727.060,30 m e N= 7.566.645,31 m, no azimute de 126°24'41", na extensão de 24,27 m; Do vértice 39 segue até o vértice 40, de coordenada U T M E= 727.082,42 m e N= 7.566.617,90 m, no azimute de 141°05'37", na extensão de 35,22 m; Do vértice 40 segue até o vértice 41, de coordenada U T M E= 727.099,99 m e N= 7.566.595,97 m, no azimute de 141°17'56", na extensão de 28,10 m; Do vértice 41 segue

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

até o vértice 42, de coordenada U T M E= 727.119,94 m e N= 7.566.570,89 m, no azimute de 141°29'44", na extensão de 32,06 m; Do vértice 42 segue até o vértice 43, de coordenada U T M E= 727.138,87 m e N= 7.566.547,34 m, no azimute de 141°12'16", na extensão de 30,21 m; Do vértice 43 segue até o vértice 44, de coordenada U T M E= 727.163,92 m e N= 7.566.516,02 m, no azimute de 141°21'17", na extensão de 40,10 m; Do vértice 44 segue até o vértice 45, de coordenada U T M E= 727.178,31 m e N= 7.566.492,71 m, no azimute de 148°17'53", na extensão de 27,39 m; Do vértice 45 segue até o vértice 46, de coordenada U T M E= 727.197,16 m e N= 7.566.461,38 m, no azimute de 148°58'32", na extensão de 36,57 m; Do vértice 46 segue até o vértice 47, de coordenada U T M E= 727.213,26 m e N= 7.566.434,13 m, no azimute de 149°24'58", na extensão de 31,64 m; Do vértice 47 segue até o vértice 48, de coordenada U T M E= 727.241,25 m e N= 7.566.381,85 m, no azimute de 151°50'14", na extensão de 59,31 m; Do vértice 48 segue até o vértice 49, de coordenada U T M E= 727.268,20 m e N= 7.566.331,31 m, no azimute de 151°55'37", na extensão de 57,27 m; Do vértice 49 segue até o vértice 50, de coordenada U T M E= 727.417,82 m e N= 7.566.437,74 m, no azimute de 54°34'29", na extensão de 183,60 m; Do vértice 50 segue até o vértice 51, de coordenada U T M E= 727.160,70 m e N= 7.566.858,31 m, no azimute de 328°33'39", na extensão de 492,94 m; Do vértice 51 segue até o vértice 52, de coordenada U T M E= 727.095,62 m e N= 7.566.962,54 m, no azimute de 328°00'57", na extensão de 122,88 m; Do vértice 52 segue até o vértice 53, de coordenada U T M E= 727.057,13 m e N= 7.567.025,12 m, no azimute de 328°24'29", na extensão de 73,47 m; Do vértice 53 segue até o vértice 54, de coordenada U T M E= 727.066,81 m e N= 7.567.034,56 m, no azimute de 45°42'26", na extensão de 13,52 m; Do vértice 54 segue até o vértice 55, de coordenada U T M E= 727.070,02 m e N= 7.567.134,35 m, no azimute de 1°50'34", na extensão de 99,85 m; Do vértice 55 segue até o vértice 56, de coordenada U T M E= 727.265,94 m e N= 7.567.110,33 m, no azimute de 96°59'23", na extensão de 197,39 m; Do vértice 56 segue até o vértice 57, de coordenada U T M E= 727.298,1973 m e N= 7.567.135,2963 m, no azimute de 52°16'06", na extensão de 40,790 m; Do vértice 57 segue até o vértice 58, de coordenada U T M E= 727.367,9112 m e N= 7.567.026,6140 m, no azimute de 147°19'19", na extensão de 129,120 m; Do vértice 58 segue até o vértice 59, de coordenada U T M E= 727.398,8269 m e N= 7.566.973,8843 m, no azimute de 149°37'00", na extensão de 61,124 m; Do vértice 59 segue até o vértice 59A, de coordenada U T M E= 727.425,1983 m e N= 7.566.921,6828 m, no azimute de 153°11'52", na extensão de 58,485 m; Do vértice 59A segue até o vértice 59B, de coordenada U T M E= 727.467,9939 m e N= 7.566.792,8885 m, no azimute de 161°37'10", na extensão de 135,718 m; Do vértice 59B segue até o vértice 59C, de coordenada U T M E= 727.499,1106 m e N= 7.566.678,4790 m, no azimute de 164°47'06", na extensão de 118,565 m; Do vértice 59C segue até o vértice 59D, de coordenada U T M E= 727.622,7808 m e N= 7.566.290,1177 m, no azimute de 162°20'11", na extensão de 407,577 m; Do vértice 59D segue até o vértice 59E, de coordenada U T M E= 727.521,4526 m e N= 7.566.256,7377 m, no azimute de 251°46'01", na extensão de 106,685 m; Do vértice 59E segue até o vértice 59F, de coordenada U T M E= 727.715,4813 m e N= 7.565.941,7892 m, no azimute de 148°21'51", na extensão de 369,918 m; Do vértice 59F segue até o vértice 59G, de coordenada U T M E= 727.727,8945 m e N= 7.565.922,9920 m, no azimute de 146°33'37", na extensão de 22,526 m; Do vértice 59G segue até o vértice 59H, de coordenada U T M E= 727.741,3453 m e N= 7.565.904,4117 m, no azimute de 144°05'53", na extensão de 22,938 m; Do vértice 59H segue até o vértice 59I, de coordenada U T M E= 727.757,0158 m e N= 7.565.886,0376 m, no azimute de 139°32'26", na extensão de 24,149 m; Do vértice 59I segue até o vértice 59J, de coordenada U T M E= 727.772,6118 m e N= 7.565.870,5394 m, no azimute de 134°49'11", na extensão de 21,987 m; Do vértice 59J segue até o vértice 59K, de coordenada U T M E= 727.782,3153 m e N= 7.565.870,7620 m, no azimute de 88°41'09", na extensão de 9,706 m; Do vértice 59K segue até o vértice 59L, de coordenada U T M E= 727.793,4345 m e N= 7.565.875,3144 m, no azimute de 67°44'06", na extensão de 12,015 m; Do vértice 59L segue até o vértice 59M, de coordenada U T M E= 727.731,7041 m e N= 7.566.007,3463 m, no azimute de 334°56'31", na extensão de 145,750 m; Do vértice 59M segue até o vértice 59N, de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

coordenada U T M E= 727.715,7334 m e N= 7.566.048,2950 m, no azimute de 338°41'36", na extensão de 43,953 m; Do vértice 59N segue até o vértice 59O, de coordenada U T M E= 727.906,3058 m e N= 7.566.106,7294 m, no azimute de 72°57'11", na extensão de 199,330 m; Do vértice 59O segue até o vértice 59P, de coordenada U T M E= 727.788,7258 m e N= 7.566.486,1694 m, no azimute de 342º46'59", na extensão de 397,240 m; Do vértice 59P segue até o vértice 59Q, de coordenada U T M E= 727.632,6358 m e N= 7.566.344,4594 m, no azimute de 227º45'52", na extensão de 210,822 m; Do vértice 59Q segue até o vértice 59R, de coordenada U T M E= 727.622,4658 m e N= 7.566.336,8794 m, no azimute de 233º18'06", na extensão de 12,684 m; Do vértice 59R segue até o vértice 59S, de coordenada U T M E= 727.510,6231 m e N= 7.566.681,8765 m, no azimute de 342°02'17", na extensão de 362,673 m; Do vértice 59S segue até o vértice 59T, de coordenada U T M E= 727.479,4973 m e N= 7.566.796,3196 m, no azimute de 344°47'06", na extensão de 118,600 m; Do vértice 59T segue até o vértice 60, de coordenada U T M E= 727.435,6379 m e N= 7.566.927,6192 m, no azimute de 341°32'06", na extensão de 138,436 m; Do vértice 60 segue até o vértice 61, de coordenada U T M E= 727.518,7716 m e N= 7.566.981,6410 m, no azimute de 56°59'01", na extensão de 99,144 m; Do vértice 61 segue até o vértice 62, de coordenada U T M E= 727.378,2266 m e N= 7.567.197,9243 m, no azimute de 326°59'00", na extensão de 257,937 m; finalmente do vértice 62 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 56°20'38", na extensão de 101,153 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 1.359.200,128 m² e um perímetro de 8.651,499 m.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2106 de 14/12/2018 e o artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.093, de 06 de dezembro de 2018.

Itaju/SP, 03 de julho de 2019.

JOSÉ LUIS FURCIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – JULHO / 2019

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA * **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO ** **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.** ***	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30 (Reuniões)

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15 12:30 às 16:30		7:15 às 11:15
ANDREA **** **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
MARIA TERESA **PSICÓLOGA** *****	11:30 às 16:30 17:30 às 19:30	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00		8:30 às 12:00 13:00 às 16:30	9:00 às 12:00 13:00 às 17:00
WALESCA **NUTRICIONISTA**			7:30 às 11:30 (Visita domiciliar)	13:00 às 17:00	7:30 às 11:30

Na Quarta-Feira (dia 03/07) a equipe toda do PSF trabalhará das 13:00 às 22:00, para atender melhor a população.

*** Dra. Silvana estará de férias entre 10/07 a 08/08**
**** Dr. Murilo está de férias entre 18/06 a 17/07**
***** Dra. Maraísa estará de férias entre 17/07 a 31/07**
****** Fisioterapeuta Andrea estará de férias entre 15/07 a 24/07**
******* Psicóloga Maria Teresa estará de férias entre 15/07 a 24/07**

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – JULHO 2019

ESCALA – JULHO 2019			S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs						F	F	PF	FE				F	F						F	F						F	F			
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs						F	F	PF	FE				F	F						F	F						F	F			
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs						F	F	PF	FE	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR		
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs						F	F	PF	FE				F	F						F	F						F	F			
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs						F	F	PF	FE				F	F						F	F						F	F			
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs						F	F	PF	FE	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR			F	F			
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs	F	*	*	F	F					*	F	F			F	*	*	F	F			F	*	*	F	F			F	*	*
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	6:15 às 12:30hs						F	F	PF	FE	FR	FR	FR	F	F	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR		

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00